

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021.11.29.1

Fortaleza/Ce, 29 de dezembro de 2021.

A

Comissão de Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE.

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.29.1**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a empresa **MS CONSULTORIA EM LICITAÇÕES** inscrita no CNPJ sob o nº 31.371.523/0001-78, ora denominada licitante, vem, respeitosamente, por meio desta, com fulcro no art. 41 da Lei 8666/1993, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação de nº **2021.11.29.1**, o qual passa a discorrer para ao final requerer.

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o início da seção pública presencial está previsto para o dia 29 de dezembro de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de três dias úteis.

DOS FATOS:

Foi publicado edital de licitação nº 2021.11.29.1 cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/Ce.

Ocorre que no item 4.2 – Planilha, do Termo de Referência, relacionado ao próprio objeto a **carga horária dos profissionais, aludindo o entendimento de que as licitantes devem manter seus vínculos com os profissionais em regime de CLT, por descrever em suas especificações a carga horária.**

De modo geral, na fase interna do processo licitatório, na pesquisa de mercado, **deveria ter sido considerado que o mercado de profissionais da saúde em sua amplitude é praticado por meio de empresas cooperativas de trabalhos, onde a própria classe atua para a valorização das condições técnicas e profissionais primando para a excelência na execução do serviço e não somente vislumbram o lucro, como a natureza de empresas terceirizadoras de mão-de obra.**

O fato é que a forma em que está consignado na coluna “especificação” disposta na tabela dos profissionais objeto da licitação em epígrafe restringe a competitividade entre as empresas licitantes, tendo em vista que empresas cooperativas de trabalho realizam a prestação do serviço; serviço esse que se almeja contratar através deste certame, de forma diversa da indicada.

Entende-se, portanto, que o modo mais eficiente a ser aplicado é o modo de disputa por valor unitário da hora de serviço prestada.

A exemplo, o valor do profissional que consta como R\$ 12.000,00 por mês deveria estar disposto de forma que fosse possível computar o valor da hora e multiplica-lo pela quantidade de horas que o Município pretende contratar.

De fato, tal exigência é indevida, por explicitamente restringir a competitividade, indo frontalmente contra o artigo 3º §1º - I da Lei 8666/93.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.

É de entendimento de todos que o objetivo principal da licitação é promover a aquisição de bens e serviços pela seleção da proposta mais vantajosa, e não se obtém êxito na aquisição da proposta mais vantajosa se não houver competitividade entre os

licitantes, por esse motivo não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Logo, diante do que foi indicado nesta minuta, impõe-se que o Município, a fim de atender aos princípios que regem o processo licitatório, realize o ajuste indicado no edital, na medida em que da forma em que ficou consignado diversas empresas que atuam de forma diversa da consignada na tabela irão ser prejudicadas com a não participação no certame.

DO PEDIDO:

Por tudo quanto exposto, requer esta Requerente à impugnação do Edital de nº 2021.11.29.1, uma vez que em razão da aplicação errônea do modo de cálculo para o tipo de serviço que se pretende contratar além do direcionamento à empresas terceirizadoras de mão-de-obra, o instrumento editalício compromete em absoluto o caráter legal e competitivo do certame por explícita e direta restrição da competitividade.

Nestes termos,

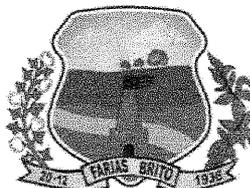
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
DEYVID MORAIS DA
SILVA:04130328336
Dados: 2021.12.29 17:19:58
-03'00'

DEYVID MORAIS DA SILVA

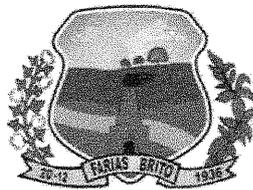
CPF: 041.303.283-36



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021.11.29.1



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

86

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.29.1

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE.*

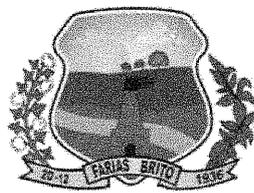
TRATA-SE de impugnação formulada ao Edital da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, pela empresa MS CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 31.371.523/0001-78, por intermédio de seu representante legal, pelos motivos abaixo expostos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o art. 41, § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93, o prazo para impugnação do edital por qualquer cidadão é de até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

87

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

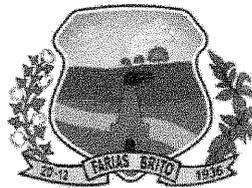
1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame conforme Edital Convocatório fora marcada originalmente para ocorrer em **03 de janeiro de 2022**, conforme publicações constantes em sítio eletrônico. Assim, de acordo com a legislação vigente, a impugnação fora apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, na data de **29 de dezembro de 2021**.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer pessoa interessada pode oferecer impugnação ao edital, de acordo com o art. 41, § 1º da Lei Federal 8.666/93, desde que tempestivo e que seja classificada como pessoa física ou jurídica;

1.3 FORMA: a impugnação fora formalizada em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e Edital Convocatório.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, a impugnação ao Edital apresentada, deve ser **RECEPCIONADA** por esta Comissão de Licitação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

88

A impetrante apresentou impugnação ao Edital, alegando, em síntese que há irregularidade no tocante à "carga horária dos profissionais, aludindo o entendimento de que as licitantes devem manter seus vínculos com os profissionais em regime de CLT, por descrever em suas especificações a carga horária", pelos fundamentos expostos a seguir:

De modo geral, na fase interna do processo licitatório, na pesquisa de mercado, deveria ter sido considerado que o mercado de profissionais da saúde em sua amplitude é praticado por meio de empresas cooperativas de trabalhos, onde a própria classe atua para a valorização das condições técnicas e profissionais primando para a excelência na execução do serviço e não somente vislumbram o lucro, como a natureza de empresas terceirizadoras de mão-de obra.

O fato é que a forma em que está consignado na coluna "especificação" disposta na tabela dos profissionais objeto da licitação em epígrafe restringe a competitividade entre as empresas licitantes, tendo em vista que empresas cooperativas de trabalho realizam a prestação do serviço; serviço esse que se almeja contratar através deste certame, de forma diversa da indicada.

Entende-se, portanto, que o modo mais eficiente a ser aplicado é o modo de disputa por valor unitário da hora de serviço prestada.

Diante o exposto, requer a modificação dos termos do Edital Convocatório para alterar a forma de contratação para contratação de mão-de-obra por hora, e não o serviço.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação fora **DEVIDAMENTE ANALISADA** por esta Comissão de Licitação, que passa a manifestar sua decisão:

3.1 - DA POSSIBILIDADE DE LICITAR PARA CONTRATAR O SERVIÇO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CORRETA:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

89

O certame em questão tem por objeto: *Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos*, objeto este voltado para a gestão pública de saúde.

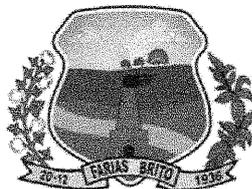
Diante das alegações formuladas pela empresa, esta pugna pela alteração da exigência contida no Edital Convocatório quanto à forma de contratação; pois considera que seria mais ampla a concorrência se esta fosse realizada por valor da hora contratada, e não pela pelo serviço a ser prestado de forma indireta.

Porém, a exigência está de acordo com o ordenamento pátrio, e com a necessidade das unidades de saúde contratantes, devendo a empresa a ser contratada fornecer de forma satisfatória os seguintes serviços: consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos, visando em especial, a atenção a todos pacientes referenciados junto ao Hospital Geral de Farias Brito e demais Unidades de Saúde; e a execução dos serviços a serem prestados serão definidos mensalmente, através de Consultas e plantões médicos, e em conformidade com as necessidades do Hospital e demais Unidades de Saúde do Município.

Isto posto, fica evidente que o serviço angariado pela municipalidade em sua totalidade é voltado para ações junto à Secretaria Municipal de Saúde, com serviços exclusivamente voltados para o âmbito público de saúde, devendo ser atendido a quantidade de horas de serviços prestados mensalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência entre contratante e contratado.

Evidencia-se, portanto, que o Edital, na forma como publicado garante a segurança jurídica do futuro Contrato Administrativo dos serviços objetivados, que deverá ser executado por profissionais com conhecimentos especializados, e que deverá ser cumprida aquela carga horária mensalmente.

Vislumbra-se, portanto, que as exigências conferidas no Edital estão de acordo com a natureza e o objeto a ser contratado pela administração. Não há excessos relacionados ou mesmo ausência na descrição dos serviços a serem prestados, tendo em



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

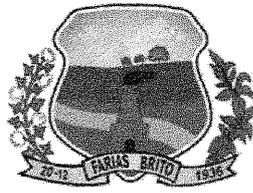
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

Tomada de Preços Nº 2021.11.29.1.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório.

Data da Abertura : 03 de Janeiro de 2022
 Horário : 9h
 Local : Prefeitura Municipal de Farias Brito
 Endereço : Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE.

Aos 03 de Janeiro de 2022, na cidade de Farias Brito - CE, reuniu-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, nomeada pela Portaria do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Antônio Cardoso de Lima, Tiago de Araújo Leite e Rais Barbosa da Silva, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.29.1, cujo objeto é o supracitado. Pontualmente às 9h, o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão, nomeando o Senhor Tiago de Araújo Leite para secretariar a reunião. Em seguida o Senhor Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento de todos os envelopes apresentados, concedendo o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância fora encerrada a etapa de recebimento dos envelopes. Participaram da sessão as seguintes empresas: **RODRIGO VIANA DOS SANTOS LTDA. e R M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, neste ato representadas por seus representantes legais, os Srs. Francisco Carlos Caldas Moura, inscrito no CPF nº 164.045.563-91, e Rafael Linhares Maciel Moreira, inscrito no CPF nº 664.297.143-49. Recebidos os mesmos, o Senhor Presidente informou que, em face de ter que ser realizada uma minuciosa análise junto aos documentos de habilitação, inclusive com consultas on-line (via internet), a sessão ficaria suspensa, e quando da conclusão da referida análise, o competente resultado seria publicado na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE - Lei Ordinária nº



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
 Uma Farias Brito para todos

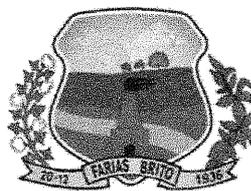
1.331/2011), quando a partir desta publicação ficará aberto o prazo para a interposição de possíveis recursos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, *[Handwritten Signature]* Tiago de Araújo Leite, que secretariei, pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Antônio Cardoso de Lima	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membro	Tiago de Araújo Leite	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membro	Rais Barbosa da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assinaturas dos Licitantes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	RODRIGO VIANA DOS SANTOS LTDA.	<i>[Handwritten Signature]</i>
2	R M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	<i>[Handwritten Signature]</i> Rafael L. M. MOREIRA



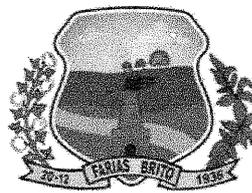
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços N.º 2021.11.29.1

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando a complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data: 05 de janeiro de 2022
Horário: 9h
Local: Prefeitura Municipal de Farias Brito
Endereço: Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE.

Aos 05 de janeiro de 2022, na cidade de Farias Brito - CE, reuniu-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, nomeada pela Portaria n.º 05110121/2021, de 04 de Janeiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Antônio Cardoso de Lima, Tiago de Araújo Leite e Rais Barbosa da Silva, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços n.º 2021.11.29.1, cujo objeto é o supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Tiago de Araújo Leite para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **EMPRESA(S) INABILITADA(S): RODRIGO VIANA DOS SANTOS LTDA.**, por apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com validade vencida (descumprimento à alínea "c.1" do item 3.1 do Edital Convocatório); **R M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, por apresentar o balanço patrimonial sem constar as assinaturas do contador e do representante legal da empresa e por não apresentar a comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e as declarações de cumprimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de integral concordância com os termos do edital e seus anexos e de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (descumprimento às alíneas "c.2", "d.1", "e.1", "e.2" e "e.3" do item 3.1 Edital Convocatório). O Senhor Presidente informou que em virtude de todas as empresas participantes terem sido declaradas inabilitadas, o presente certame resultará **FRACASSADO**. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE - Lei Ordinária n.º

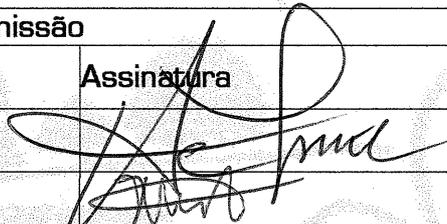


GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

174

1.331/2011), quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim^{ATA} Tiago de Araújo Leite e pelos demais membros da Comissão de Licitação. Farias Brito/CE, 06 de janeiro de 2022.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Antônio Cardoso de Lima	
Membro	Tiago de Araújo Leite	
Membro	Rais Barbosa da Silva	